



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DO MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIÁRIO DO DF

Ação Civil Pública

Autos nº: 0712769-80.2017.8.07.0018

Requerida: Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística e da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, vem requerer o imediato prosseguimento do feito, pelas seguintes razões de fato e de direito.

Em **18 de janeiro de 2018** foi determinado por este Juízo à AGEFIS que informasse o tempo mínimo necessário para a efetivação da demolição da edificação em risco de desabamento (ID 12656541), objeto deste feito. Contudo, decorridos **mais de 40 (quarenta) dias**, a AGEFIS ainda não prestou a informação requerida.

Novos documentos atestam o risco iminente de desabamento do módulo restante da edificação colapsada. Segundo o Laudo de Exame de Local nº 284/2018 (doc. 11 - anexo), proveniente do Instituto de Criminalística da PCDF:

"... a causa determinante do colapso da estrutura foi o **erro no cálculo das cargas atuantes nos pilares de sustentação (sobretudo nos pilares centrais do módulo), as quais foram subestimadas, resultando em elementos estruturais subdimensionados e, portanto, incapazes de resistir às cargas de serviço antes mesmo da conclusão da obra, com a execução dos revestimentos e implantação do mobiliário e a presença dos usuários do prédio.**" (Sem grifo no original)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

Ademais, os peritos concluíram que, pelos motivos apresentados, "... o **risco de desabamento do módulo anterior não pode ser descartado, uma vez que também apresenta basicamente o mesmo erro de cálculo**".
(Sem grifo no original)

Além disso, as fortes chuvas que atualmente acometem o DF (reportagem anexa - doc. 13) ou qualquer outro fenômeno natural agravam o risco de desabamento da edificação, o que ameaça a integridade das pessoas que transitam ou residem próximas e também de eventuais moradores de rua que vem se utilizando do local como abrigo para pernoite, aproveitando-se do acesso proporcionado pela remoção dos tapumes que isolam a área, conforme verificado *in loco* por ocasião da vistoria conjunta MPDFT/PCDF realizada em 1º de março de 2018 pela PROURB-PRODEMA com a 38ª DP (fotos no doc. 12, anexo).

Pelo exposto, requer o Ministério Público a reconsideração da decisão prolatada por meio do Despacho de ID 12656541, que suspendeu em parte os efeitos da decisão inaugural, relativamente à incidência da multa cominatória, e que seja a ré **intimada a cumprir a Decisão Interlocutória de ID 11645998, consistente na demolição da edificação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.**

Brasília, 6 de março de 2018.

ANDREA DE CARVALHO CHAVES
Promotora de Justiça

LUCIANA MEDEIROS COSTA
Promotora de Justiça